



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

---

**TERMO DE FOMENTO Nº 006/2026**

Processo FUNDEMA/SEAMA nº 2025-BBF6R

Termo de Fomento que entre si celebram o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEAMA**, na qualidade de gestora do **FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FUNDEMA** e a **FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST**, tendo por objeto o apoio ao projeto **ENFRENTAMENTO AO LIXO NO MAR NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, nos termos estabelecidos no presente instrumento e respectivo plano de trabalho.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de Direito Público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEAMA**, órgão da Administração Pública Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.752.645/0001-04, na qualidade de gestora do **FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FUNDEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.846.927/0001-54, ambos com sede a rua Doutor João Carlos de Souza, 107, Barro Vermelho, Vitória/ES, CEP 29.057-530, representados neste ato legalmente pelo Secretário de Estado da SEAMA, Presidente do Conselho Gestor do FUNDEMA, Sr. **VICTOR RICCIARDI ROCHA**, brasileiro, nomeado pelo Decreto nº 729-S de 06 de abril de 2026, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo – DOES, em 07 de abril de 2026 e matrícula 4216717, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** e a **FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.980.103/0001-90, com sede a Avenida Fernando Ferrari, 1080, sala 301-306, Vitória/ES, CEP. 29.066-380, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. **ARMANDO BIONDO FILHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº xxx.xxx.xxx-30/SSP-ES, inscrito no CPF de mesmo número, residente e domiciliado em Vitória/ES, em conformidade com os autos do processo nº 2025-BBF6R e com fundamento na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Constitui o objeto deste Termo de Fomento o apoio ao projeto **“Enfrentamento ao lixo no mar no Estado do Espírito Santo”**, conforme Plano de Trabalho (ANEXO ÚNICO), especialmente elaborado, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**1.1.1** - O Plano de Trabalho, previsto no ANEXO ÚNICO, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

---

ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.1.2 - O Plano de Trabalho que integra este Termo de Fomento está fundamentado na Meta I da proposta de projeto aprovada no âmbito do FUNDEMA, visando atender ao disposto nas etapas I.2, I.3, I.4 e I.5 descritos na referida proposta, correspondente ao E-Docs nº 2025-TVW63R.

**1.2** - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**1.3** - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1** - São obrigações dos Partícipes:

I – Da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor,



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

---

assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II – Da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

i) fazer constar nos instrumentos jurídicos necessários à execução do presente instrumento a informação de que a origem dos recursos é proveniente do FUNDEMA;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

---

k) fazer referência ao apoio do FUNDEMA nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pelo FUNDEMA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**3.1** - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$1.952.665,33 (um milhão, novecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos), provenientes do FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FUNDEMA.

**3.2** - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá à OSC, para a execução do Termo de Fomento, recursos do FUNDEMA no valor de R\$1.952.665,33 (um milhão, novecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos) no exercício de 2026, correndo a despesa à conta de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA, Programa de Trabalho 10.41.901.18.541.0205.2352 – Implementação de Políticas Públicas Ambientais e Desenvolvimento Sustentável; com Fonte de Recursos 2.7.59.000000 – recursos do exercício anterior, vinculados a fundos, sendo assim distribuídos:

I) Plano Orçamentário 003230 – Natureza de Despesa 3.3.50.41 – Contribuições, no valor de R\$ 1.923.865,33 (um milhão, novecentos e vinte e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos); e,

II) Plano Orçamentário PO 003230 – Natureza de Despesa 4.4.50.42 – Auxílios, no valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**4.1** - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

**4.2** - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

**4.3** - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

**4.4** - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

---

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**4.5** - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública, em favor do FUNDEMA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

**5.1** - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2** - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**6.1** - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/05/2027, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

**6.2** - Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

---

**6.3** - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**6.4** - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** - A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**7.2** - Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através de Ofício via Sistema E-DOCS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

**7.3** - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**7.4** - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

---

prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1** - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

**§1º** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**§2º** A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano.

**8.2** - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

**8.3** - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

**8.4** - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

---

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**8.5** - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**8.6** - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**§1º** O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

**§2º** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**8.7** - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**Parágrafo único.** O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**8.8** - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

---

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**8.9** - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**8.10** - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**8.11** - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA A NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**9.1** - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

**9.2** - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

**9.3** - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

**9.4** - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

**9.5** - A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

---

**10.1** - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo único.** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**10.2** - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**10.3** - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

**11.1** - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**11.2** - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

**11.3** - Os bens remanescentes necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade ao FUNDEMA, na hipótese de sua extinção.

**11.4** - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão ser doados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL partícipe, preferencialmente, ou a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

---

**Parágrafo único.** Em se tratando de bens adquiridos com recursos do FUNDEMA, a decisão quanto a doação de que trata o *caput* caberá ao Conselho Gestor do FUNDEMA, considerando o disposto na Lei Estadual nº 513 de 11 de dezembro de 2009.

**11.5** - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública, constituindo ativo do FUNDEMA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

**12.1** - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**12.2** - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

**12.3** - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

**12.4** - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

---

**14.1** - Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS**

**15.1** - A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

**§1º** Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

**§2º** Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

**15.2** - Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

**15.3** - Deve constar a logomarca do FUNDEMA e o brasão do Governo do Estado do Espírito Santo em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura em todas as publicações, seminários ou atividades, nos bens e equipamentos adquiridos e nos impressos e nas publicidades em decorrência dos trabalhos ligados ao projeto, que resultem total ou parcialmente deste, devendo-se garantir a menção explícita da execução do projeto com recursos do Fundo Estadual do Meio Ambiente – FUNDEMA, administrado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA, especialmente em situações que não permitem a inserção de logomarcas.

**§1º** A logomarca do FUNDEMA encontra-se disponível junto à Secretaria Executiva do FUNDEMA, podendo ser obtida mediante mensagem encaminhada para o seguinte e-mail institucional: [fundema@seama.es.gov.br](mailto:fundema@seama.es.gov.br).

**§2º** O brasão do Governo do Estado e manual de aplicação encontra-se disponível em: <https://identidadevisual.es.gov.br/manuais/manual-aplicacao-brasao>.

**15.4** - Nas publicações e quando da divulgação do projeto e seus produtos/resultados os partícipes poderão ser citados, observadas suas atribuições no instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

**16.1** - Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**17.1** - As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

**17.2** - As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

**17.3** - As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

**17.4** - As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1** - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento de igual teor e forma, nos termos do Decreto nº 4.411-R, de 18 de abril de 2019, que instituiu o Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos (e-Docs) no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado.

Vitória - ES, 21 de maio de 2026.

**Administração Pública Estadual:**

Victor Ricciardi Rocha  
Secretário de Estado – SEAMA  
Presidente do Conselho Gestor – CG/FUNDEMA

**Organização da Sociedade Civil:**

Armando Biondo Filho  
Superintendente – FEST



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**ANEXO ÚNICO – PLANO DE TRABALHO<sup>1</sup>**

Processo FUNDEMA/SEAMA n° 2025-BBF6R

**PROJETO:** “Enfrentamento ao lixo no mar no Estado do Espírito Santo”

**1 – PARTÍCIPIES**

**1.1 Dados da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

<b>Nome</b> Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA // Fundo Estadual do Meio Ambiente		<b>CNPJ</b> 31.752.645/0001-04 // 20.846.927/0001-54	
<b>Endereço</b> Rua Dr. João Carlos de Souza, 107, Barro Vermelho			
<b>Cidade</b> Vitória	<b>UF</b> ES	<b>CEP</b> 29.057-530	<b>DDD/TEL</b> (27) 99278-2076
<b>E-Mail da Instituição</b> gabinete@seama.es.gov.br fundema@seama.es.gov.br		<b>Sítio eletrônico de divulgação da parceria</b> <a href="https://seama.es.gov.br">https://seama.es.gov.br</a>	

**1.1.1 Identificação do responsável legal pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

<b>Nome do Responsável</b> Victor Ricciardi Rocha				<b>CPF</b> xxx.xxx.xxx-__
<b>Carteira de Identidade</b> xxxxxx	<b>Órgão Expedidor</b> xxx	<b>Cargo</b> Secretário de Estado	<b>Função</b> Secretário de Estado	<b>Matrícula</b> 4216717
<b>Endereço</b> Vitória/ES				<b>CEP</b> -
<b>E-mail</b> gabinete@seama.es.gov.br				<b>DDD/TEL</b> (27) 99278-2076

**1.2 Dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**

<b>Nome</b> Fundação Espírito Santense de Tecnologia – FEST	<b>CNPJ</b> 36.309.165/0001-97
--	-----------------------------------

<sup>1</sup> Em conformidade com proposta aprovada pelo Conselho Gestor do FUNDEMA por meio da Deliberação CG/FUNDEMA n° 028, de 25/08/2025, item III (2025-HV2MSB); e, com o art. 22 da Lei n° 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei n° 13.204, de 14/12/2015.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

<b>Endereço</b> Avenida Fernando Ferrari, 1080, sala 301 - 306.			
<b>Cidade</b> Vitória	<b>UF</b> ES	<b>CEP</b> 29.066-380	<b>DDD/TEL</b> (27) 3345-7555 / 99904-6107
<b>E-mail da Instituição</b> superintendencia@fest.org.br		<b>Sítio eletrônico de divulgação da parceria</b> <a href="https://fest.org.br/">https://fest.org.br/</a>	
<b>Local físico de divulgação da parceria</b> Auditório a ser definido na região da Grande Vitória/ES.			

1.2.1 Identificação do responsável legal pela OSC

<b>Nome do Responsável Legal pela OSC</b> Armando Biondo Filho				<b>CPF</b> xxx.xxx.xxx-30
<b>Carteira de Identidade</b> xxxxxxxxx86	<b>Órgão Expedidor</b> SESP/ES	<b>Cargo</b> Superintendente	<b>Função</b> Direção Executiva	<b>Mandato vigente</b> Tempo indeterminado Conforme Art 25 Estatuto Social.
<b>Endereço</b> Vitória/ES.				<b>CEP</b> 29.xxx-585
<b>E-mail</b> -				<b>DDD/TEL</b> (27) 9 9574-7410

1.2.2 Responsável técnico pelo projeto na OSC

<b>Nome do Responsável Técnico pelo projeto na OSC</b> Fabian Sá	
<b>Área de Formação</b> Oceanografia e Geociências, com ênfase em Geoquímica Marinha. Possui Doutorado em Geociências (Geoquímica) pela Universidade Federal Fluminense (2008) e Bacharelado em Oceanologia (2001). Sua atuação profissional atual é como Professor Adjunto no Departamento de Oceanografia da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES.	<b>Nº do Reg. no Conselho Profissional</b> SIAPE 3015950
<b>Endereço</b> Vitória - ES	<b>CEP</b> 29.xxx-060
<b>E-mail</b> fabian.sa@ufes.br	<b>DDD/TEL</b> (27) 9 9747-1878

## 2 – SÍNTESE DA PARCERIA E DESCRIÇÃO DO PROJETO

### 2.1 Objeto da parceria



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Implementação de Políticas públicas para a conservação oceânica no Estado do Espírito Santo, focada na internalização da agenda do enfrentamento ao lixo no mar como política pública, com execução das etapas I.2 (Formação da Rede Oceano Limpo do ES), I.3 (Elaboração do capítulo sobre enfrentamento ao lixo no mar para compor o Plano Estadual de Resíduos Sólidos (PERS)), I.4 (Proposição de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) para pescadores) e I.5 (Estabelecimento e implementação de plano de comunicação do projeto) do projeto “**Enfrentamento ao lixo no mar no Estado do Espírito Santo**” (E-Docs nº 2025-TVW63R), aprovado pelo Conselho Gestor do FUNDEMA, conforme Deliberação CG/FUNDEMA nº 028, de 25 de agosto de 2025.

**2.2 Tempo de Execução:**  
(*qtde de meses*)

12 (doze) meses

2.2.1 Período (*conforme TERMO*):

Início	Término
Primeiro dia seguinte ao da publicação na imprensa oficial do extrato do Termo a que se refere este Plano.	Último dia do mês em que se completará 12 meses de execução deste Plano a partir do início de sua vigência.

**2.3 Contrapartida financeira (R\$)**

[*Não há previsão de contrapartida financeira*]

**2.4 Valor do Apoio (R\$)**

2.4.1 FUNDEMA:

R\$1.952.665,33 (um milhão, novecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos)

**2.5 Identificação do Projeto:**

O projeto busca a internalização da agenda do enfrentamento ao lixo no mar em favor da política pública de resíduos sólidos no Espírito Santo (ES) incluindo: elaboração do capítulo sobre enfrentamento ao lixo no mar para o Plano Estadual de Resíduos Sólidos (PERS); ingresso do ES na Rede Oceano Limpo (ROL) com a implementação da rede estadual ROL-ES; e elaboração de um piloto de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) - para pescadores. A execução se dará em conformidade com o detalhamento apresentado sob a forma do documento E-Docs 2025-0P9MFF (Plano de Trabalho - Enfrentamento ao Lixo no Mar no ES) e sob a coordenação da Cátedra UNESCO para a Sustentabilidade do Oceano, sediada no Instituto de Estudos Avançados do Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo (USP), e da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

**2.6 Descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com o projeto proposto:**

Considerando o disposto em proposta aprovada pelo CGSCF/FUNDÁGUA, acerca do cenário em que o Estado se encontra frente à temática de enfrentamento do lixo no mar; o estabelecimento de parceria estratégica entre a Cátedra UNESCO para a Sustentabilidade do Oceano, sediada no Instituto de Estudos



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Avançados do Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo (USP), e a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) para fortalecer a governança oceânica, promover a integração entre ciência e gestão pública e fomentar a implementação de políticas ambientais eficazes voltadas para a conservação marinha e costeira, tendo sido justificada a implementação de plano de trabalho de enfrentamento ao lixo no mar envolvendo tais instituições haja vista a referida parceria; e, que a FEST é a única Fundação de Apoio à Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), assim é proposto o presente Plano de Trabalho pela Fundação.

Fundação Espírito-santense de Tecnologia – FEST

- Breve histórico e finalidade da OSC: a Fundação Espírito-santense de Tecnologia (FEST) foi instituída em 16 de dezembro de 1998. É uma instituição jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, de interesse público e coletivo. A FEST goza de autonomia financeira, patrimonial e administrativa e é atualmente a única Fundação de Apoio à Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Seu objetivo primordial é colaborar em programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão, e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, bem como na proteção e preservação do meio ambiente.
- Principais ações na área de meio ambiente: as áreas de atuação da FEST incluem Consultoria e Assessoria em Estudos de Meio Ambiente e a Execução e acompanhamento de projetos ambientais. O presente Plano de Trabalho se concentra na conservação oceânica e na internalização da agenda do enfrentamento ao lixo no mar como política pública no Espírito Santo (ES).
- Perfil do público beneficiário da entidade: o público-alvo desta proposta inclui as comunidades pesqueiras do Espírito Santo, o setor público estadual (como gestores da SEAMA e da UFES), gestores de Unidades de Conservação (UCs), e a sociedade em geral, que se beneficia da melhoria dos serviços ecossistêmicos marinhos e costeiros.
- Metodologia de trabalho (Síntese): o Plano de Trabalho está estruturado para promover a integração entre ciência e gestão. As políticas e ações serão desenvolvidas através de processos participativos e de aprendizagem social, envolvendo atores de diferentes setores da Zona Costeira do ES. A metodologia se baseia em três frentes principais: criação da Rede Oceano Limpo do ES (ROL-ES), desenvolvimento de um Capítulo sobre Lixo no Mar para o PERS-ES (incluindo diagnóstico de campo e uso de tartarugas marinhas como bioindicador) e a elaboração de uma metodologia e Projeto Piloto de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) para pescadores.

## 2.7 Justificativa da Proposição:

O lixo no mar é uma das maiores ameaças ao oceano, impactando a subsistência, a segurança alimentar, a saúde humana e a biodiversidade. A proposta busca enfrentar essa degradação por meio da integração entre ciência, gestão e engajamento social. A internalização dessa agenda como política pública, aproveitando a avaliação do Plano Estadual de Resíduos Sólidos (PERS-ES), é uma estratégia estruturante para o combate ao problema. O projeto adota o modelo replicável da Rede Oceano Limpo e implementa o PSA como ferramenta de conservação oceânica, recompensando financeiramente pescadores artesanais pela conservação de ecossistemas e retirada de lixo.

## 2.8 Objetivos

### 2.8.1 Objetivo Geral

Internalização da agenda do enfrentamento ao lixo no mar como política pública no Espírito Santo (ES), visando criar soluções integradas para a redução do problema.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

### 2.8.1 Objetivos Específicos

1. Adaptar e aplicar o modelo da Rede Oceano Limpo ao ES, articulando atores do setor público e estabelecendo uma estrutura multissetorial para o enfrentamento ao lixo no mar.
2. Elaborar um Capítulo de Lixo no Mar no Plano Estadual de Resíduos Sólidos (PERS-ES), com base em diagnóstico de campo e estudo da ingestão de lixo por tartarugas marinhas como bioindicador.
3. Elaborar uma metodologia e Projeto Piloto de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) para pescadores no ES.
4. Produzir e compartilhar informações sobre lixo no mar no ES, comunicando o andamento e resultados do projeto.

### 2.9 Área de Abrangência (Comunidade/Município/Bacia Hidrográfica):

Zona Costeira do Espírito Santo, nos municípios: Anchieta; Aracruz; Conceição da Barra; Fundão; Guarapari; Itapemirim; Linhares; Marataízes; Piúma; Presidente Kennedy; São Mateus; Viana; Vila Velha; Vitória.

### 2.10 Público-alvo:

O público beneficiário direto mais claramente delineado no Plano de Trabalho, especialmente em relação à Frente 2, é o grupo dos pescadores do Espírito Santo (ES). Detalhes sobre este público e como ele será beneficiado:

1. Foco do PSA: Os pescadores do ES são o alvo da elaboração de um projeto piloto de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA). Este projeto visa compensá-los (financeiramente ou por outros incentivos) por atividades que promovam a manutenção, recuperação ou melhoria dos serviços ecossistêmicos.
2. Contexto da Ação: O plano reconhece que, no cenário atual de degradação dos ecossistemas costeiros e marinhos, os pescadores são atores-chave para a conservação e uso sustentável desses ambientes. A elaboração do projeto piloto de PSA prevê associar ciência, gestão e engajamento social para contemplar esses pescadores.
3. Modelo Inspirador: Programas de PSA similares já estão remunerando pescadores artesanais pela retirada de lixo do fundo do mar (capturado acidentalmente) e pela limpeza ativa de manguezais. Essa iniciativa não só contribui para a limpeza e conservação, mas também para a geração de renda.
4. Processo de Engajamento: Para a elaboração do projeto piloto de PSA no ES, estão previstas atividades de levantamento de informações sobre os pescadores (artes de pesca, colônias, líderes, organização e regiões), além de reuniões de campo com líderes de pescadores e outros atores relevantes em seis cidades ao longo da costa do ES.

Além dos pescadores como beneficiários diretos do PSA, o projeto como um todo objetiva benefícios mais amplos para a sociedade e engajamento de diversos atores no processo:

- Comunidade Costeira: Os ecossistemas marinhos fornecem serviços ecossistêmicos cruciais, como



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

regulação do clima, geração de renda e segurança alimentar, para cerca de 625 milhões de pessoas que vivem em zonas costeiras ao redor do globo. A degradação do oceano ameaça diretamente a subsistência, a segurança alimentar, a geração de renda e a saúde (humana e ambiental).

- Bem-estar Social: O objetivo das ações é garantir que os benefícios dos ecossistemas costeiros e marinhos continuem a contribuir para o bem-estar social.
- Atores da Zona Costeira: As políticas de conservação serão desenvolvidas por meio de processos participativos e de aprendizagem social, envolvendo atores de diferentes setores sociais da Zona Costeira do Espírito Santo.
- Setor Público: A Frente 1, focada na criação da Rede Oceano Limpo - ES, prevê a articulação inicial de atores do setor público estadual para criar um momento político para a agenda do lixo no mar. Em essência, enquanto a sociedade em geral e os atores sociais da Zona Costeira se beneficiam da conservação e do desenvolvimento de políticas integradas, os pescadores do Espírito Santo são o público nomeado como provedor e beneficiário do incentivo financeiro/compensatório no âmbito do projeto piloto de Pagamento por Serviços Ambientais

### 2.11. Metodologia

A metodologia apresentada foca na implementação do Plano de Trabalho - Enfrentamento ao Lixo no Mar no ES (E-Docs 2025-OP9MFF), no prazo de 12 meses. Conforme disposto no documento, ressalta-se a divisão dos trabalhos em três frentes de trabalho, com etapas, descrição das atividades e cronograma estabelecidos.

FRENTE 1: I. Rede Oceano Limpo Espírito Santo (ROL-ES); e, II. Capítulo do PERS.

FRENTE 2: I. Pagamento por Serviços Ambientais; e,

FRENTE 3: I. Comunicação.

**META I.1: Implementar 100% Plano de Trabalho - Enfrentamento ao Lixo no Mar no ES (E-Docs 2025-OP9MFF), no prazo de 12 meses.**

Objetivo específico ao qual a Meta I se refere: Adaptar e aplicar o modelo da Rede Oceano Limpo ao ES, articulando atores do setor público e estabelecendo uma estrutura multissetorial para o enfrentamento ao lixo no mar; Elaborar um Capítulo de Lixo no Mar no Plano Estadual de Resíduos Sólidos (PERS-ES), com base em diagnóstico de campo e estudo da ingestão de lixo por tartarugas marinhas como bioindicador; Elaborar uma metodologia e Projeto Piloto de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) para pescadores no ES; Produzir e compartilhar informações sobre lixo no mar no ES, comunicando o andamento e resultados do projeto.

Indicadores que aferirão o cumprimento da Meta I:

- a) Rede Oceano Limpo - ES formado, Grupo Focal articulado e Carta de intenções elaborada em 12 meses.
- b) Capítulo sobre enfrentamento ao lixo no mar, diagnóstico territorial e IPELM em UCs concluídos no prazo de 12 meses;
- c) Projeto piloto de PSA (objeto, pagadores, medição, implementação) no prazo de 12 meses;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**d)** Plano de comunicação implementado, portal e redes sociais mantidos por 12 meses.

**Etapa I.1:** Criação da Rede Oceano Limpo - ES, Grupo Focal articulado, Carta de intenções.

Sua execução se dará no âmbito da FRENTE 1, constituindo-se de:

1. Criação do momento político.
  - 1.1. *Mapeamento de atores do setor público estadual para a ROL -ES e demais frentes junto à SEAMA, UFES e demais parceiros;*
  - 1.2. *Estabelecimento de um Grupo Focal de trabalho entre os gestores estaduais e a equipe executora do projeto;*
  - 1.3. *Integração de GFs das diferentes ROLs estaduais e GTs de Lixo no Mar (SEMIL e RJ).*
2. Facilitação de estrutura política para o enfrentamento ao lixo no mar. Prazo: 3 bimestres
  - 2.1. *Elaboração da carta de intenções do estado para o enfrentamento ao lixo no mar;*
  - 2.2. *Lançamento da carta de intenções (a depender de oportunidade e articulação política interna do governo).*
3. Diálogo para Governança.
  - 3.1. *Reuniões presenciais da equipe no ES;*
  - 3.2. *02 Oficinas presenciais para elaboração participativa do Capítulo com o Grupo Focal e parceiros da ROL -ES;*
  - 3.3. *Mobilização continuada dos atores para as oficinas e reuniões da Componente II e Frente 2;*
  - 3.4. *Manutenção do Grupo Focal de trabalho por meio de reuniões online e presenciais;*
  - 3.5. *Mapeamento e mobilização continuada de atores do setor público estadual para a ROL -ES;*
  - 3.6. *01 Evento de Encerramento - presencial para lançamento (conjuntamente com evento da FRENTE II e III).*

Prazo: 12 meses.

**Etapa I.2:** Capítulo de Lixo no Mar no PERS-ES, Diagnóstico territorial, IPELM em UCs.

Sua execução se dará no âmbito da FRENTE 1, constituindo-se de:

1. Levantamento de informações sobre o território.
  - 1.1. *Levantamento de iniciativas de combate ao lixo no mar em andamento no Espírito Santo;*
  - 1.2. *Levantamento de literatura e elaboração de revisão sistemática;*
  - 1.3. *Articulação com gestores de UCs, mapeamento e definição de praias para saídas de campo.*
2. Diagnóstico do cenário do lixo no mar.
  - 2.1. *Diagnóstico do mega, macro e meso lixo em praias de UCs e outras localidades a depender da região litorânea (norte, centro e sul do estado);*
  - 2.2. *Estudo da ingestão de lixo por tartarugas marinhas como bioindicador;*
  - 2.3. *Caracterização da relação e dos desafios para o enfrentamento ao lixo no mar nas UCs para elaboração do Índice de Potencial de Enfrentamento ao Lixo no Mar (IPELM) no estado.*
3. Elaboração da versão final do Capítulo.
  - 3.1. *Definição da Estrutura do Capítulo do PERS;*
  - 3.2. *Validação em Oficina;*



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

- 3.3. *Elaboração do texto base do Capítulo do PERS;*
- 3.4. *Sistematização de informações para composição do Capítulo do PERS-ES;*
- 3.5. *Consulta pública online para validação do Capítulo do PERS;*
- 3.6. *Revisão e finalização do capítulo com validação da ROL-ES.*

Prazo: 12 meses.

**Etapa I.3:** Projeto piloto de PSA (objeto, pagadores, medição, implementação).

Sua execução se dará no âmbito da FRENTE 2, constituindo-se de:

1. Diagnóstico inicial.
  - 1.1. *Reuniões com Grupo Coordenador, identificação da demanda, discussão de possibilidades*
  - 1.2. *Levantamento de informações sobre pescadores: artes de pesca, colônias, líderes, como se organizam, regiões, gestão da pesca no ES*
  - 1.3. *Levantamento de atores estratégicos, respectivos contatos (municípios, órgãos de pesca, SPU, UCs, outros)*
  - 1.4. *Realização de contato com atores estratégicos comunicando sobre a iniciativa e agendamento de reuniões virtuais*
  - 1.5. *Contato com líderes de pescadores, agendamento de reuniões presenciais*
2. Consultas iniciais e diagnóstico em campo.
  - 2.1. *Planejamento de reuniões em campo para primeira rodada de conversas sobre a proposta de PSA*
  - 2.2. *Reuniões em campo com líderes de pescadores, outros atores relevantes - 6 cidades ao longo da costa do ES (são 18 municípios)*
3. Elaboração da proposta base.
  - 3.1. *Elaboração da proposta de PSA - documento contendo todas as definições necessárias*
  - 3.2. *Reuniões do GT para discussão/ construção conjunta*
  - 3.3. *Reuniões com Assessorias Jurídicas, Secretário de Estado para apresentação da proposta / levantamento de possíveis dúvidas jurídicas*
  - 3.4. *Devolutiva / nova rodada de conversa com pescadores e demais atores.*
4. *Elaboração do projeto de PSA*
  - 4.1. *Complementação da proposta de PSA > elaboração do projeto completo*
  - 4.2. *Discussão/ aprovação da Proposta final pela SEAMA*
  - 4.3. *Consulta pública*
  - 4.4. *Finalização do projeto de PSA, avaliando propostas da consulta pública*

Prazo: 12 meses

**Etapa I.4:** Plano de comunicação, manutenção de portal e redes sociais.

Sua execução se dará no âmbito da FRENTE 3, constituindo-se de:

1. Comunicação geral.
  - 1.1. *Estabelecimento de um plano de comunicação para a equipe executora do projeto (ex: estrutura da gestão da informação, meios de comunicação interna) e para a rede de atores (ex: manutenção do engajamento da rede, newsletter, fórum de discussão)*



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

- 1.2. Criação/manutenção de portal na internet e redes sociais;
- 1.3. Produção de materiais de comunicação para eventos, incluindo convites, registros e publicações dos resultados;
- 1.4. Identificação, produção e divulgação de materiais de comunicação a partir das demandas da rede de atores
- 1.5. Publicação de materiais de comunicação sobre oficinas e eventos realizados.

Prazo: 12 meses.

#### 2.11.1 Avaliação do grau de satisfação do usuário

Realizada através de pesquisa de opinião, questionário, entrevistas, caixa de sugestões, dentre outras.

#### 2.11.2 Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal (h)
Fabian Sá	Doutorado	Coordenadora geral	6
Alexander Turra	Doutorado	Coordenador da Cátedra UNESCO para a Sustentabilidade do Oceano	6
Joana Fava Cardoso Alves	Graduação	Coordenação da frente de PSA do Projeto	40
Isabela Ribeiro Borges de Carvalho	Doutorado	Assistente de gestão - frente Rede Oceano Limpo-ES	40
Jemilli Viaggi	Doutorado	Coordenação da frente Rede Oceano Limpo ES	40
Giovanna Santini	Mestrado	Comunicação Rede Oceano Limpo-ES	40
Brenda Gulfier Sanchez Llonch	Graduação	Assistente de Gestão - Frente de PSA	40
a definir	Nível Graduação	Analista - frente PSA	30
a definir	Nível Graduação/Especialização	Gestão de Projetos	20
Fabio Cavalca Bom	Doutorado	Ponto Focal Gestor - Rede Oceano Limpo ES	40
Thaís Fróes França	Mestrado/Doutoranda	Assistente de Gestão – Frente Rede Oceano Limpo-ES	40



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Daniela Zanetti Gadens	Doutorado	Assistente de Gestão – Frente Rede Oceano Limpo- ES	40
Aroldo dos Reis Rocha Júnior	Graduação	Assistente de Gestão – Frente Rede Oceano Limpo- ES	40
Maria Eduarda Drumond Ludgero	Graduanda	Iniciação Científica	20
Iandra Souza Pereira	Graduanda	Iniciação Científica	20
Laiza Fernandes Almeida	Graduanda	Iniciação Científica	20

### 2.12. Resultados esperados

- Espírito Santo em destaque no cenário nacional de enfrentamento ao lixo no mar.
- novas oportunidades de avanços na área de preservação oceânica;
- maior qualidade e efetividade das políticas públicas, permitindo ao poder público e instituições parceiras e fortalecedoras do enfrentamento ao lixo no mar a tomada de decisões embasadas na ciência;
- inclusão socioeconômica dos pescadores que sofre diretamente com o problema da degradação e que naturalmente já exerce serviços ecossistêmicos.
- política de resíduos sólidos para o lixo no mar aderente ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 14.1 da ONU e ao Plano Nacional de Combate ao Lixo no Mar (PNCLM).

### 2.13. Sustentabilidade da proposta

A sustentabilidade é garantida pela busca da institucionalização das ações, através da elaboração do Capítulo sobre Lixo no Mar no Plano Estadual de Resíduos Sólidos (PERS-ES). A criação da Rede Oceano Limpo do ES promove uma estrutura colaborativa multissetorial para o monitoramento e combate contínuo ao lixo no mar. Além disso, a elaboração de um Projeto Piloto de PSA visa estabelecer mecanismos financeiros e de incentivo para a conservação oceânica a longo prazo.

## 3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Quant.	Início <sup>1</sup>	Término <sup>2</sup>



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Quant.	Início <sup>1</sup>	Término <sup>2</sup>
I	I.1	Criação da Rede Oceano Limpo - ES, Grupo Focal articulado, Carta de intenções.	Conjunto de resultados	1	1º Mês	12º Mês
I	I.2	Capítulo de Lixo no Mar no PERS-ES, Diagnóstico territorial, IPELM em UCs.	Capítulo finalizado	1	1º Mês	12º Mês
I	I.3	Projeto piloto de PSA (objeto, pagadores, medição, implementação).	Piloto implementado	1	1º Mês	12º Mês
I	I.4	Plano de comunicação, manutenção de portal e redes sociais.	Serviço por 12 meses	1	1º Mês	12º Mês

<sup>1</sup> Início: refere-se ao mês em que se iniciará a execução da etapa em referência, considerando-se como “1º Mês” àquele em que se dará o início do projeto.

<sup>2</sup> Término: refere-se ao mês de encerramento/conclusão da etapa em referência, considerando os meses transcorridos desde o início do projeto.

Para melhor visualização de como as etapas se relacionam no tempo, ao longo da execução do projeto, apresentamos na forma da tabela que segue, adaptada do diagrama/Gráfico de Gantt, o cronograma de execução das etapas.

Etapa/ Fase	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
<b>I.1</b>	•	•	•	•	•	•
I.1 / 1.1	•					
I.1 / 1.2	•					
I.1 / 1.3		•				
I.1 / 2.1	•	•				
I.1 / 2.2		•	•			
I.1 / 3.1	•	•		•		•
I.1 / 3.2		•		•		
I.1 / 3.3		•	•	•	•	•
I.1 / 3.4		•	•	•	•	•
I.1 / 3.5		•	•	•	•	•
I.1 / 3.6						•
<b>I.2</b>	•	•	•	•	•	•
I.2 / 1.1	•	•				
I.2 / 1.2	•	•				
I.2 / 1.3	•					
I.2 / 2.1	•	•	•	•		
I.2 / 2.2		•	•	•	•	
I.2 / 2.3		•	•	•	•	
I.2 / 3.1	•	•	•			
I.2 / 3.2		•		•		



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Etapa/ Fase	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
I.2 / 3.3			•	•		
I.2 / 3.4		•	•	•	•	
I.2 / 3.5					•	
I.2 / 3.6						•
<b>I.3</b>	•	•	•	•	•	•
I.3 / 1.1	•					
I.3 / 1.2	•					
I.3 / 1.3	•					
I.3 / 1.4	•					
I.3 / 1.5	•					
I.3 / 2.1		•				
I.3 / 2.2		•				
I.3 / 3.1			•			
I.3 / 3.2			•			
I.3 / 3.3			•			
I.3 / 3.4				•		
I.3 / 4.1				•	•	
I.3 / 4.2					•	
I.3 / 4.3						•
I.3 / 4.4						•
<b>I.4</b>	•	•	•	•	•	•
I.4 / 1.1	•					
I.4 / 1.2	•	•	•	•	•	•
I.4 / 1.3		•	•	•	•	•
I.4 / 1.4		•	•	•	•	•
I.4 / 1.5		•	•	•	•	•

#### 4 – DETALHAMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO

##### 4.1. Detalhamento das despesas

###### 4.1.1 Aplicação dos recursos oriundos do FUNDEMA

Considerando o documento E-Docs. 2025-0P9MFF, de 01/07/2025, anexo aos autos do Processo 2025-BBF6R, que subsidia o estabelecimento da presente parceria, ressalta-se que a aplicação dos recursos oriundos do FUNDEMA se dará conforme o detalhamento dos custos apresentados no citado documento.

###### Visão geral dos custos por etapa



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Item	Descrição da despesa	Valor total (R\$)
<b>1</b>	<b>Custos de execução</b>	<b>1.702.310,00</b>
	<i>Etapa I.1 – Criação da Rede Oceano Limpo - ES, Grupo Focal articulado, Carta de intenções.</i> Identificação (E-Docs 025-0P9MFF): FRENTE 1 - COMPONENTE I (ROL-ES)	469.450,00
	<i>Etapa I.2 – Capítulo de Lixo no Mar no PERS-ES, Diagnóstico territorial, IPELM em UCs.</i> Identificação (E-Docs 025-0P9MFF): FRENTE 1 - COMPONENTE II (PERS)	560.310,00
	<i>Etapa I.3 – Projeto piloto de PSA (objeto, pagadores, medição, implementação).</i> Identificação (E-Docs 025-0P9MFF): FRENTE 2 - COMPONENTE I (PSA)	524.050,00
	<i>Etapa I.4 – Plano de comunicação, manutenção de portal e redes sociais.</i> Identificação (E-Docs 025-0P9MFF): FRENTE 3 - COMPONENTE I (Comunicação/Outros)	148.500,00
<b>2</b>	<b>Taxas (Administração)</b>	<b>250.355,33</b>
	Custos indiretos UFES – Taxa (13% do total ref. ao PERS)	72.840,30
	Despesas operacionais e administrativas FEST – Taxa (10% do valor total, incluindo custos de execução e custo indireto Ufes)	177.515,03
	<b>Total Geral (R\$):</b>	<b>1.952.665,33</b>

Visão geral dos custos por despesas

Item	Descrição da despesa	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Material de consumo/Serviços (Operação, logística, etc.)	Compra/Mês	06	81.918,33	491.510,00
2	Serviços de terceiros	Contratações	06	197.000,00	1.082.000,00
3	Equipamentos e materiais permanentes	Compra/Mês	06	4.800,00	28.800,00
4	Taxas (Administração)	Projeto	01	250.355,33	250.355,33
	<b>Total geral e por desembolso (R\$):</b>			<b>1.952.665,33</b>	<b>1.952.665,33</b>



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**4.2. Plano de execução por natureza de despesa**

[preenchimento pela Adm. Pública Estadual a partir de informações apresentadas no item 4.1]

Código	Identificação	Adm. Pública Estadual (FUNDEMA)	OSC	Total (R\$)
3.3.50.41	Contribuições	1.923.865,33	-	1.923.865,33
4.4.50.42	Auxílios	28.800,00	-	28.800,00
<b>TOTAL (R\$)</b>		<b>1.952.665,33</b>	-	<b>1.952.665,33</b>

**5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**2026**

Desembolso	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio*	Junho
Contrapartida Financeira (R\$)					-	-
FUNDEMA (R\$)					R\$1.952.665,33	
Desembolso	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Contrapartida Financeira (R\$)	-	-	-	-	-	-
FUNDEMA (R\$)	-	-	-	-	-	-

\*Maio/2026: início do projeto (correspondente ao início do 1º Mês de execução).

**2027**

Desembolso	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio**	Junho
Contrapartida Financeira (R\$)	-	-	-	-	-	
FUNDEMA (R\$)	-	-	-	-	-	
Desembolso	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Contrapartida Financeira (R\$)						
FUNDEMA (R\$)						

\*\*Maio/2027: encerramento do projeto (correspondente ao fechamento do 12º Mês de execução).

**5.1. Detalhamento por desembolso**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Item	Descrição da despesa	Valor Total (R\$)	Desembolso 1º Mês (R\$)
1	Material de consumo/Serviços (Operação, logística, etc.)	491.510,00	491.510,00
2	Serviços de terceiros	1.082.000,00	1.082.000,00
3	Equipamentos e materiais permanentes	28.800,00	28.800,00
4	Taxas (Administração)	250.355,33	250.355,33
<b>Total geral e por desembolso (R\$):</b>		<b>1.952.665,33</b>	<b>1.952.665,33</b>

5.1.1 Síntese dos desembolsos por natureza de despesa

[preenchimento pela Adm. Pública Estadual a partir de informações apresentadas no item 5.1]

Código	1º Desembolso – ÚNICO (R\$)	Total (R\$)
3.3.50.41	1.923.865,33	<b>1.923.865,33</b>
4.4.50.42	28.800,00	<b>28.800,00</b>
<b>TOTAL (R\$):</b>	<b>1.952.665,33</b>	<b>1.952.665,33</b>

## 6 – DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Vitória - ES, 15 de maio de 2026.

ARMANDO BIONDO FILHO  
Superintendente – FEST



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

*[Assinado eletronicamente]*

**7 – APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

APROVO O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória - ES, 15 de maio de 2026.

VICTOR RICCIARDI ROCHA  
Secretário de Estado – SEAMA  
Presidente do Conselho Gestor – CG/FUNDEMA  
*[Assinado eletronicamente]*

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**VICTOR RICCIARDI ROCHA**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SEAMA - SEAMA - GOVES  
assinado em 21/05/2026 15:03:03 -03:00

**ARMANDO BIONDO FILHO**  
CIDADÃO  
assinado em 21/05/2026 11:25:09 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/05/2026 15:03:03 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por REBECA RAMALHO DE PAULA FREITAS (CHEFE GRUPO DE ADMINISTRACAO QCE-05 - GA - SEAMA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-WZSLRP>